



Prefeitura Municipal de Serra Talhada  
Estado de Pernambuco

**LEI Nº 1.298, DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

Determina as Agências Bancárias, repartições públicas e entidades públicas da administração direta ou indireta, instaladas no município de Serra Talhada, a construção de sanitários públicos e fornecerem água potável aos seus clientes em atendimento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votações, em Reuniões Ordinária realizadas nos dia 23 de maio e 06 de junho de 2011, a presente Lei e eu Sanciono.

**Art. 1º** As Agencias Bancarias, repartições públicas e entidades da administração Direta ou Indireta em funcionamento no município de Serra Talhada, passam a disponibilizar aos seus clientes e visitantes, sanitários masculino e feminino dotados de equipamentos para portadores de necessidade especiais.

**Parágrafo único** - As empresas e entidades públicas devem adequar suas instalações no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto no artigo primeiro e seu parágrafo único desta Lei, estarão sujeitos a multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e na reincidência o valor será cobrado em dobro.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 10 de junho de 2011.

**PUBLICADO**  
Em 10/06/11

*Mf.*  
Marcelo Martins da Fonseca  
Aux. Administrativo  
Mat. 2506

**CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES**  
- Prefeito -